



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 62, II, do Regimento Interno, requer seja encaminhado Ofício à Presidente da Fundação Catarinense de Cultura, Sra. Maria Teresinha Debatin, com o seguinte teor:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Mário Motta, solicita a Vossa Senhoria, que informe ao Poder Legislativo Catarinense sobre:

CONSIDERANDO que a Lei nº 17.762/2019 dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS, inclusive para fins de financiamento de projetos culturais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 17.942/2020 institui o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), com a finalidade de promover a democratização do acesso à cultura, o estímulo à produção cultural e a maximização do uso de recursos incentivados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.269/2021 regulamenta o inciso II do art. 5º da Lei nº 17.762 e a Lei nº 17.942, que destinam recursos financeiros provenientes de ICMS a projetos culturais aprovados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e regulamenta o Programa de Incentivo à Cultura (PIC);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 01/2026 estabelece a análise dos projetos por ordem cronológica de inscrição finalizada;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 20/2026 fixou o limite global de R\$ 75.000.000,00 para inscrições, com encerramento automático do sistema ao atingir tal montante;

CONSIDERANDO que o modelo vigente vincula o encerramento das inscrições ao somatório dos valores dos projetos inscritos, independentemente de sua posterior aprovação técnica ou efetiva captação de recursos;

CONSIDERANDO que dados oficiais da Fundação Catarinense de Cultura (*Ofício n. 070/2025/FCC/DIAF*) evidenciam significativa discrepância entre o número de projetos inscritos e aqueles efetivamente aprovados, bem como defasagem temporal entre inscrição e aprovação, conforme histórico do programa:

- 2022 o período de inscrições de março a dezembro, recebeu 268 inscrições e destas propostas, ainda no ano de 2022 foram aprovados 91 projetos + 22 projetos (inscritos em 2021), que totalizaram 113 projetos no valor total de R\$ 51.270.397,16.

- 2023 o período de inscrições de março a dezembro, recebeu 725 inscrições e destas propostas, ainda no ano de 2023 foram aprovados 76 projetos + 41 projetos

(inscritos em 2022), que totalizaram 117 projetos no valor total de R\$ 63.997.305,58.

- 2024 o período de inscrições de março a dezembro, recebeu 650 inscrições e destas propostas, ainda no ano de 2024 foram aprovados 20 projetos + 201 projetos (inscritos em 2023), que totalizaram 221 projetos no valor total de R\$ 114.557.657,91.

- 2025 até a data de 23/07/2025 foram aprovados 47 projetos inscritos em 2024, que totalizaram o valor de R\$ 22.591.958,54.

CONSIDERANDO que a etapa de captação de recursos depende da adesão voluntária de contribuintes incentivadores, não havendo garantia de execução financeira integral dos projetos aprovados;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2026, o sistema de inscrições permaneceu aberto por aproximadamente 3h20, evidenciando forte restrição temporal de acesso;

CONSIDERANDO que tal dinâmica pode deslocar o critério de seleção de projetos do mérito cultural para a capacidade operacional de protocolo em tempo reduzido;

CONSIDERANDO o risco concreto de subexecução do montante autorizado de renúncia fiscal, em razão da ausência de mecanismos que assegurem a captação integral dos projetos aprovados;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e maximização do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo dos instrumentos de gestão do PIC, com vistas à ampliação da efetividade da política pública cultural.

Diante do exposto, solicitam-se os seguintes questionamentos:

1. O encerramento das inscrições pelo atingimento do limite financeiro considerou o alto risco de que parte dos projetos inscritos não venha a ser aprovada ou não alcance captação, penalizando a cultura catarinense frente a uma decisão administrativa?
2. Qual foi o percentual histórico de captação efetiva em relação ao total aprovado no PIC desde 2021? Existe estimativa técnica da taxa histórica de não captação, utilizada para subsidiar decisões sobre volume de projetos a serem aprovados em relação ao teto disponível?
3. Existe planejamento para abertura de novas janelas de inscrição ao longo do exercício, de modo a ajustar a oferta de projetos à disponibilidade de recursos autorizados?
4. Quais medidas estão previstas para reduzir a histórica defasagem na análise dos projetos inscritos?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 27/04/2026, às 11:59.
